



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 3.877, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

Institui a Guarda Civil Municipal, e dá outras providências.

O povo do Município de Paracatu – Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criada a Guarda Civil Municipal, subordinada ao Poder Executivo Municipal, com estrutura integrante da Secretaria Municipal de Governo e da Superintendência de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 2º. A Guarda Civil Municipal é uma corporação de caráter civil uniformizada, armada, aparelhada e equipada, organizada com base na hierarquia e na disciplina, com a finalidade de atuar, nos limites geográficos e legais do Município de Paracatu, na proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências do Estado e da União.

§1º. Para o desempenho das funções, previstas no *caput* deste artigo e demais dispositivos desta lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, dentro de seus limites legais, observando as exigências expressas em leis e em convênios com os demais órgãos de segurança pública, a aparelhar a Guarda Civil Municipal.

§2º. O uniforme, cores e todas as outras formas de identificação dos Guardas Cíveis Municipais e suas viaturas serão regulamentados por decreto do Chefe do Poder Executivo, não podendo se assemelhar a qualquer das forças militares, federais e/ou estaduais, ou das demais forças de segurança constituídas pelo Estado ou pela União.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. A Guarda Civil Municipal reger-se-á pelos seguintes princípios básicos de atuação:

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - patrulhamento preventivo;
- IV - compromisso com a evolução social da comunidade;
- V - uso progressivo da força;
- VI - prevenção da criminalidade por meio de atuação na ordem pública;
- VII - preservação dos bens morais, imateriais e históricos sob o domínio do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS



VIII - fiscalização, controle, orientação e educação do trânsito e do tráfego no âmbito do Município de Paracatu.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. É competência geral da Guarda Civil Municipal de Paracatu a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 5º. São competências específicas da Guarda Civil Municipal de Paracatu, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - colaborar com a pacificação e mediação de conflitos, observando o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos das leis vigentes - notadamente o Código de Trânsito Brasileiro - ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito federal, estadual ou municipal;
- VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e imaterial do Município de Paracatu, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais e de saúde, visando a adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal, incluindo a fiscalização de obras, meio ambiente e práticas consumeristas;
- XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XIV - encaminhar ao Delegado de Polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS



- XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- XVII - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;
- XVIII - colaborar na prevenção e combate de incêndios e inundações;
- XIX - atuar mediante ações preventivas na proteção da mulher e outros grupos ou indivíduos vulneráveis;
- XX - exercer a vigilância de áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município;
- XXI - atuar na preservação de mananciais e na defesa da fauna e da flora, podendo desenvolver ações preventivas, bem como prestar apoio aos municípios vizinhos e aos órgãos Federais e Estaduais na referida área de atuação; e
- XXII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal poderá:

- I - colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados e do Distrito Federal ou congêneres de municípios vizinhos;
- II - prestar todo apoio à continuidade do atendimento, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV do caput deste artigo, diante do comparecimento dos órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

DA INVESTIDURA E INGRESSO NA CARREIRA

Art. 6º. A investidura para a carreira de Guarda Civil Municipal dependerá de aprovação em concurso público e/ou provas e títulos, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Das etapas do concurso público constarão obrigatoriamente, curso extensivo de formação específica, teste de aptidão física e avaliação psicológica.

Art. 7º. São requisitos básicos para investidura no cargo público da Guarda Civil Municipal de Paracatu:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - pleno gozo dos direitos políticos;
- III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - nível de escolaridade médio completo;
- V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS



- VI - aptidão física, psicológica e mental, a serem comprovadas, respectivamente, em curso e/ou provas específicas, por inspeção médica especializada e pela realização de testes e/ou exames específicos, conforme definido no edital do concurso público;
- VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e por certidões dos órgãos competentes;
- VIII - possui Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para condução de veículos de categoria "B", de acordo com a legislação de trânsito em vigor;
- IX - aprovação em curso de formação e capacitação.

§1º. A avaliação de aptidão psicológica, referida no inciso VI, deverá considerar as características pessoais do candidato e a sua adequabilidade ao porte de arma.

§2º. A idoneidade moral, referida no inciso VII, deverá ser comprovada a partir da apresentação dos seguintes documentos:

- I - certidão dos distribuidores criminais das justiças: estadual, federal, militar e eleitoral do domicílio do candidato;
- II - certidão de exercício, com declaração positiva ou negativa, de aplicação de penalidade decorrente de processo disciplinar, na hipótese de o candidato ter sido servidor público no âmbito das administrações direta ou indireta, federal, estadual ou municipal ou declaração subscrita pelo candidato de não ter exercido serviço público, sob as penas da lei; e
- III - atestado de antecedentes criminais, emitido pelas Polícias Civil e Federal.

§3º. Durante o curso de formação, mediante a assinatura de Termo de Compromisso, o candidato deverá observar o regime disciplinar da Guarda Civil Municipal, cujo descumprimento implicará em desligamento do curso.

CAPÍTULO V DA CAPACITAÇÃO

Art. 8º. O exercício das atribuições dos cargos da Guarda Civil Municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça.

Art. 9º. O Município de Paracatu poderá instituir órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Civil Municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no art. 2º.

Parágrafo único. O Município poderá firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VI DAS PRERROGATIVAS

/



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 10. É assegurado ao Guarda Civil Municipal o recolhimento à cela, isoladamente dos demais presos, quando sujeito à prisão antes de condenação definitiva, de acordo com o art. 18 da Lei Federal nº 13.022, de agosto de 2014.

Art. 11. Os cargos de provimento em comissão da Guarda Civil Municipal deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão.

Parágrafo único. Nos 4 (quatro) anos de funcionamento, a Guarda Civil Municipal poderá ser dirigida por profissional estranho a seu quadro, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social.

Art. 12. No exercício regular das atribuições da Guarda Civil Municipal, o servidor terá garantida a assistência judiciária, prestada gratuitamente pelo Município de Paracatu, por meio da Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO VII DAS VEDAÇÕES

Art. 13. A estrutura hierárquica da Guarda Civil Municipal não poderá utilizar denominação idêntica à das forças de militares, quanto aos postos e graduações, títulos, uniformes, distintivos e condecorações.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A linha telefônica destinada à Guarda Civil Municipal será a de número 153, bem como deverá ser utilizada faixa exclusiva de frequência de rádio disponibilizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

Art. 15. O regime jurídico, as regras de conduta e o desenho organizacional da Guarda Civil Municipal subordinam-se ao Estatuto Próprio da Guarda Civil Municipal, que seja objeto de lei específica.

Art. 16. O "Dia do Guarda Civil Municipal" será comemorado anualmente, na data de sua criação.

Art. 17. As despesas com a estruturação da Guarda Civil Municipal correrão à conta das dotações próprias consignadas na unidade orçamentária Superintendência de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 22 de agosto de 2024,
aos 225 anos de sua emancipação e aos 201 anos da Independência do Brasil.

 CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Publicado através de afixação
nos quadros de avisos da câmara
ou da Prefeitura em
23/08/24
conforme o art. 106 da LOMP
reformulação dada pela Emenda nº
28/2000.

Servidor Responsável

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 22/08/24

SERVIDOR RESPONSÁVEL

 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios de Minas Gerais - AMMG, em 22/08/2024.
SERVIDOR RESPONSÁVEL